PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
CNPJ: 39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual: Isenta
Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ
Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239 CEP: 25870-000

PUBLICADO NO ERJ Em: 01/12/07

LEI Nº 574 DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do IDOSO - (LEVY GASPARIAN) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações nesta área.

Art. 2º - O Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao conselho, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano estabelecido no Estatuto dos Idosos.

Art. 4º - A diretoria do Conselho – LEVY GASPARIAN, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;
II – Um (1) Vice-Presidente;
III – Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do Conselho – LEVY GASPARIAN, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 5º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
c) Associação de classe e conselho profissionais;
d) Associações empresariais;
e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

Art. 6º - O Conselho será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 7º - As plenárias do Conselho – LEVY GASPARIAN, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 8º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 9 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 10 – O Conselho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito